



CONGRESSO NACIONAL

MPV 882
00033
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 2019

Autor
Sr. Rogério Correia

Partido
PT

1. XX SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, incluído pelo art. 5º da MPV 882/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 882/2019 inclui um dispositivo na Lei nº 12.334, de 13 de setembro de 2016, que subverte a organização coletiva do processo decisório no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Com esse artigo, a atribuição deliberativa do colegiado formado por 10 ministros de Estado e altas autoridades da administração federal fica efetivamente comprometida. A proposição pretende elevar o Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, em conjunto o Ministro da pasta setorial, como instância decisória, em casos de urgência, para a definição dos projetos e serviços prioritários para a desestatização ou oferta em rodadas de concessões.

Dessa forma, propomos que seja suprimido esse artigo, retornando o formato adequado de plena decisão colegiada para a decisão dos projetos prioritários no âmbito do PPI.

PARLAMENTAR

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
PT/MG

CD/19049.39885-96